

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 279/2003****de 29 de Março**

A Portaria n.º 282/2000, de 22 de Maio, procedeu à publicação da regulamentação do curso de estudos avançados em Gestão Pública (CEAGP), criado pelo Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, anexando o Regulamento do Concurso de Admissão ao referido curso (anexo II).

Após o primeiro ano de vigência da citada portaria revelou-se necessário introduzir pequenas alterações ao Regulamento de Admissão, procedendo-se para tanto à publicação da Portaria n.º 190/2001, de 9 de Março, que veio proceder à substituição do anexo II.

O desenvolvimento científico e tecnológico e a experiência acumulada de funcionamento das 2.ª e 3.ª edições do CEAGP justificam a publicação de uma nova portaria, que vem revogar o anexo I da Portaria n.º 282/2000, de 22 de Maio, e a sua substituição integral pelo novo anexo a esta portaria.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, o seguinte:

O anexo I da Portaria n.º 282/2000, de 22 de Maio, é integralmente substituído pelo anexo à presente portaria.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, a Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*, em 6 de Março de 2003.

ANEXO I

A) Ciclo de enquadramento

Áreas temáticas:

Introdução à AP;
Noções Básicas de Economia;
Noções Básicas de Finanças Públicas;
Matemática e Estatística Descritiva;
Informática para Utilizadores (Quatro módulos da Carta Europeia de Condução em Informática);
Comunicação Pessoal.

B) Ciclo de aprofundamento**Módulo de fundamentação**

Áreas temáticas	Créditos
Gestão Estratégica e Prospectiva	2
U. E.	2
Economia	2
Direito Administrativo	2
Políticas Públicas	2
Contabilidade e Finanças	2
Sistemas e Tecnologias da Informação e da Comunicação ...	2
Gestão das Organizações	2
Gestão de Projectos	2
<i>Total</i>	18

Módulo de aplicação (*)

Áreas temáticas	Créditos
Contabilidade/Finanças Públicas e Conceitos de Marketing em Organizações Públicas	4
Internet/Reorganização de Processos e Gestão de Informação	4
Gestão de Pessoas e Negociação e Liderança	4

(*) Os formandos deverão optar por um dos três grupos.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA**Portaria n.º 280/2003****de 29 de Março**

A Portaria n.º 1228/2001, de 25 de Outubro, fixou em 30 o número máximo de lugares a concurso para recrutamento e selecção de juizes de paz para os julgados de paz de Lisboa, de Oliveira do Bairro, do Seixal e de Vila Nova de Gaia, bem como o número dos que seriam providos em Janeiro de 2002, tendo também fixado o prazo de validade do concurso.

Dos candidatos que constam da lista de classificação final do concurso, apenas oito vieram a ser nomeados e exercem as funções de juiz de paz, uma vez que, no ano de 2002, não vieram a ser criados outros julgados de paz para além dos quatro acima mencionados nem se mostrou necessário prover, nos mesmos, novos lugares.

Perspectivando-se que, nos termos previstos no artigo 66.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, a abertura de novos julgados de paz venha a ocorrer apenas durante o ano de 2003 e considerando quer o interesse público no aproveitamento do concurso aberto em 2001 quer a disponibilidade dos candidatos constantes da respectiva lista de classificação final para assumirem as funções de juiz de paz, justifica-se a prorrogação do prazo de validade fixado na Portaria n.º 1228/2001, de 25 de Outubro.

Assim:

Manda o Governo, pelas Ministras de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

1.º É prorrogado por um ano o prazo de validade do concurso de recrutamento e selecção de juizes para os julgados de paz de Lisboa, de Oliveira do Bairro, do Seixal e de Vila Nova de Gaia, fixado na Portaria n.º 1228/2001, de 25 de Outubro, e aberto pelo aviso n.º 11 644-A/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220 (suplemento), de 21 de Setembro de 2001.

2.º A prorrogação do prazo conta-se a partir da data a que se referem o artigo 2.º, n.º 3, da Portaria n.º 1006/2001, de 18 de Agosto, e o n.º 2.º da Portaria n.º 1228/2001, de 25 de Outubro.

3.º Os candidatos constantes da lista de classificação final do concurso referido no número anterior poderão ser nomeados juizes de paz nos julgados de paz que vierem a ser criados e instalados durante o ano de 2003.

4.º Os encargos decorrentes da remuneração dos juizes de paz providos durante o ano de 2003 serão supor-

tados por transferência de verbas do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça.

Em 12 de Março de 2003.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 281/2003

de 29 de Março

Pela Portaria n.º 487/91, de 4 de Junho, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Vale Barqueiros a zona de caça associativa da Herdade de Vale Barqueiros (processo n.º 594-DGF), situada no município de Alter do Chão, com uma área de 726,0750 ha, válida até 4 de Junho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Vale Barqueiros (processo n.º 594-DGF), abrangendo o prédio rústico designado por Herdade de Vale de Barqueiros, sito na freguesia de Seda, município de Alter do Chão, com uma área de 726,0750 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 5 de Junho de 2003.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Março de 2003.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 282/2003

de 29 de Março

A requerimento da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário do Instituto Superior Politécnico Gaya, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1061/90, de 18 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1384/2002, de 23 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março):

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O quadro n.º 2 do anexo à Portaria n.º 1384/2002, de 23 de Outubro, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 1384/2002.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 10 de Março de 2003.

ANEXO

(Portaria n.º 1384/2002, de 23 de Outubro — alteração)

Instituto Superior Politécnico Gaya

Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário

Curso de Intervenção Social e Comunitária

Grau de bacharel

QUADRO N.º 2

1.º ciclo — 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estudo da Comunidade I	1.º semestre		3	3		
Animação Sócio-Cultural	1.º semestre					